



PROCESSO N.º : 2017005201  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Torna-se obrigatória a sinalização luminosa em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, tornando obrigatória a sinalização das caçambas de entulhos que são utilizadas nas vias públicas no âmbito do Estado de Goiás.

A proposição determina que todas as caçambas de entulhos usadas nas vias públicas deverão conter sinalização luminosa e o número telefônico da empresa responsável e/ou proprietária.

A presente propositura pretende que o número de acidentes decorrentes da falta de sinalização dessas caçambas diminua, evitando assim, eventualidades que poderiam ocorrer em consequência da ausência de sinais que indicam a presença deste obstáculo na via.

Nos termos do art.º 2 o descumprimento da norma acarretará em advertência e multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais)

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Em que pese a elogiável intenção do deputado, o presente projeto de lei não pode prosperar, pois a matéria objeto da proposição, segundo a Carta Magna de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Corroborando com esse entendimento o fato de que a matéria em discussão já encontra-se regulamentada pela Lei Complementar Nº 14, de 29 de dezembro de 1992, que institui o Código de Postura do Município de Goiânia:

Art. 27. É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados para a sua posterior coleta.

(...)

§ 10. Os containers e recipientes equivalentes, de propriedades públicas ou particulares, destinadas à coleta de lixo ou entulhos, deverão ser sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização a distância

Assim, diante da inconstitucionalidade indicada, por ser a matéria de competência legislativa dos Municípios, o presente projeto não pode ser convertido em lei.

Pelo exposto, somos pela **rejeição** da presente proposição legal.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Fevereiro de 2018.

DEPUTADO SIMEYSON SILVEIRA  
RELATOR

